

PROCESSO ON-LINE Nº 3891/18

DATA: 06/12/18

PROTOCOLO Nº 15.543.190-3

DATA: 14/01/19

PARECER CEE/CEIF Nº 371/2020

APROVADO EM 06/10/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL RIO CLARO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: INÁCIO MARTINS

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATOR: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazo: três anos, a partir de 01/02/20 a 01/02/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14 - CEE/PR, em especial aos espaços internos adequados para a Educação Infantil.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 450/19 -DPGE/Seed, de 05/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, de interesse da Escola Rural Municipal Rio Claro – Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se na Localidade Rio Claro, município de Inácio Martins. É mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1352/2020, de 04/05/2020, de 16/10/19 a 15/10/24.

A Comissão de 02/04/19, do Núcleo Regional de Educação de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/04/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4394/19, de 25/10/19, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, para atendimento de crianças de quatro e cinco anos, na Escola Rural Municipal Rio Claro – Ensino Fundamental.

PROCESSO ON-LINE Nº 3891/18

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Cabe observar a Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A direção da instituição de ensino justifica a necessidade para a oferta da Educação Infantil, conforme segue:

Vimos pelo presente, esclarecer que o pedido de autorização de funcionamento da Educação Infantil para a Escola Rural Municipal Rio Claro, foi solicitado devido ao número expressivo de alunos da pré-escola Infantil IV e V, a partir de cadastros de pré-matrículas realizadas no final de novembro de 2018.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) Justificativa para o funcionamento da Educação Infantil: A autorização foi solicitada devido a existência de demanda significativa e por esta instituição ser de mais fácil acesso dos alunos, visto que a sede do município fica a 40 km de distância e das demais localidades é de 20 km, o que torna inviável (...)

(...) Ato de designação da Direção: designada pela Secretária Municipal de Educação pela Portaria nº 006/17, de 06/01/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 3891/18

(...) **Aspectos Gerais da Instituição de Ensino:** Durante a visita in loco verificou-se a instituição oferece condições básicas e atende precariamente da Deliberações nº 03/13 e nº 02/14 – CEE/PR. (...) consta informações que está em andamento os projetos arquitetônicos para construção de duas novas unidades escolares e reformas das quais necessitam as escolas do município. A escola passou por reformas recentemente, foram efetuadas melhorias tanto na parte física e estrutural(...). Sala destinada a educação infantil, possui duas janelas grandes, é bem iluminada naturalmente e artificialmente.

(...) **Vigilância Sanitária:** com data de vistoria de 28/02/19, com validade até 28/02/2020.

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros:** com validade até 29/01/20.

(...) **Modalidades de Ensino:** A Escola oferta o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, EJA Fase I.

(...) **Em relação a implantação da oferta:** Ata nº 10, de 07/11/19. Reunião para a direção e membros do Conselho Escolar, para decisão da oferta. Possui piso portátil, rampas de acesso e banheiros adaptados.

(...) **O Regimento Escolar:** Aprovação do Adendo ao Regimento Escolar pelo Parecer Conjunto nº 204/18-NRE, de 18/12/18.

(...) **O Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica:** Parecer de Legalidade nº 035/18, de 18/12/18 – Equipe de Educação Básica/NRE.

(...) **Espaço para Educação Física:** contempla uma área ao ar livre com grama e um brinquedo infantil.

(...) **Documentação escolar:** A expedição dos documentos é informatizada e realizada na Secretaria Municipal de Educação do Município.

(...) **Acessibilidade:** A escola está construída em um terreno com declive possui rampas de acesso. Não há banheiros adaptados e não há previsões de vir a ser construído devido a execução do projeto de nova unidade escolar. Serão realizadas pequenas adaptações num dos banheiros como um adaptador de acento e um adaptador de altura, devido a construção de uma unidade nova.

Equipe docente e número de alunos a serem atendidos:

b) Corpo Docente:

Turma	Turno	Docente	Formação	Número de alunos	Idade
Pré Escola	Tarde	Evanize de Fátima da S.C. Kovalski	Magistério	12	5/6 anos

PROCESSO ON-LINE Nº 3891/18

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação nº 02/14 – CEE/PR.

O Parecer nº 4394/19-CEF/Seed, de 25/10/19, a respeito das instalações físicas para atendimento a Educação infantil, informa a seguinte situação:

CONTINUAÇÃO DO PARECER Nº 4394/2019 – CEF/SEED

Consta no protocolado que em Abril de 2018 ocorreu uma visita à Instituição, do Prefeito, da Secretária Municipal de Educação e do Chefe do NRE de Irati. Na ocasião foram apresentados projetos para construção de duas novas escolas com verbas do MEC/FNDE/PAR, sendo que uma delas, é a instituição, objeto deste protocolado. No entanto, foi constatado pela própria Mantenedora que o prazo estabelecido para a realização da obra não foi cumprido e, sem expectativa para uma data futura, como providência emergencial, a Mantenedora optou por dividir a sala de aula de 51,30m² em duas salas de 25,65 m² cada uma, em uma dessas salas funcionará a Educação Infantil.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a autorização do funcionamento da Educação Infantil será inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, da Escola Rural Municipal Rio Claro – Ensino Fundamental, município de Inácio Martins, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de três anos, de 01/02/20 a 01/02/22.

A mantenedora deve:

a) providenciar melhorias nas instalações físicas destinadas à Educação Infantil de modo a atender o desenvolvimento integral das crianças, tanto nos espaços internos como também nas áreas ao ar livre;

b) apresentar as adequações efetivadas no momento do pedido de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE Nº 3891/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de atos regulatórios.

O Núcleo Regional de Educação de Irati deverá acompanhar o desenvolvimento das atividades desenvolvidas na Escola Rural Municipal Rio Claro – Ensino Fundamental, município de Inácio Martins, referentes ao funcionamento da Educação Infantil.

A Secretaria do Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Rural Municipal Rio Claro – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF